

Ata nº 009/2014

1 Aos vinte sete dias do mês de agosto de dois mil e quatorze, às dezoito
2 horas e trinta minutos teve início mais uma Reunião Extraordinária do
3 Conselho Municipal de Saúde – CMS/SR, nas dependências da Secretaria
4 Municipal de Desenvolvimento Social, sito Rua Minas Gerais, nº. 86
5 Santa Rosa – RS, onde, conforme as lista de presença estiveram presentes
6 os seguintes conselheiros (as): Zeli Machado de Castro Gallo, Elisiane
7 Bisognin, Vera Dilly Both, Luís Antônio Benvegnú, Dóris Büttendbender,
8 Paulo Rogério Strasser, Ademir de Souza, José Paulino Knorst, Sonia
9 Borges Barbosa, Rodrigo Calixto, Èdila T. S. Camargo, Marcos A.
10 Cardoso Farinon, Denise Jaqueline C. Lozekam, Carlos A. Benedetti,
11 Luciana Legg, José Osmar dos Santos, Gladis Mayer, Cornélio Alves dos
12 Santos, Antônio Vilson Pereira, Lídia Motter Pizoni, Dagmar Leila
13 Zamboni, Ibanor Pizoni, Valter L. Torunsky, Liege Adriane Eich, Clarice
14 Führ Coppetti, Vanderlei Henchen e como visitantes: Rosane Krause,
15 Laura Weirich. A reunião foi coordenada pela presidente Zeli que
16 inicialmente cumprimentou a todos os presentes na reunião, e de imediato
17 passou para os membros da Comissão de reformulação do Regimento
18 Interno do Conselho composta por Nerci Sphor, Antônio Vilson Pereira,
19 Dilene Maciel Cezar, Aldair Melchior e Rodrigo Calixto. Usou a palavra
20 o coordenador da comissão Sr. Antônio que apresentou as sugestões de
21 alterações propostas pela comissão. Foram discutidas e aprovadas as
22 seguintes alterações: Artigo 1, foi acrescentado o Parágrafo Único:
23 Conselho Municipal de Saúde - CMS, tem por finalidade atuar e deliberar
24 na formulação e controle da execução da política municipal de saúde,
25 inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na
26 promoção do processo de controle social em toda a sua amplitude, no
27 âmbito dos setores público e privado. Artigo 6; I foi retirada as palavras
28 do município. V foi alterado para; Deliberar sobre matérias de saúde,
29 incluindo os aspectos financeiros, acompanhando o planejamento,
30 execução do orçamento e prestação de contas e sobre os conflitos da ação
31 dos órgãos públicos, das instituições privadas e dos indivíduos. XII
32 retirou-se; estabelecendo sistemas de indicadores. XV retirou-se; em
33 período de dois anos e acrescentou-se anualmente por meio dos
34 indicadores pactuados pela programação anual de saúde e a cada quatro
35 anos, o plano municipal de saúde. XVI alterou-se para: Aprovar,
36 acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Saúde. XVII a redação ficou
37 da seguinte forma: Apreciar a movimentação de recursos financeiros do
38 Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal e pronunciar-se
39 conclusivamente sobre os relatórios de gestão do Sistema Único de Saúde

Ata nº 009/2014

40 apresentados pela Fundação Municipal de Saúde. XVII ficou da seguinte
41 forma: Acompanhar e fiscalizar os procedimentos do Fundo Municipal de
42 Saúde. Acrescentou-se; os incisos: XXIII – Participar de atividades
43 correlatas de competência de outros órgãos ou conselhos municipais.
44 XXIV - Aprovar o regimento, a organização, e as normas de
45 funcionamento da Conferência Municipal de Saúde, reunida,
46 ordinariamente a cada quatro anos, e convocá-la, nos termos da lei. XXV
47 – Levar à apreciação e votação no plenário as matérias necessárias. A
48 votação obedecerá aos seguintes critérios: a) Aprovação/reprovação pelo
49 plenário por unanimidade; b) Aprovação/reprovação pelo plenário por
50 maioria simples dos votos; c) Encaminhamento para a comissão
51 permanente e ou temporária. XXIV – Exercer outras funções que lhe
52 forem delegadas. Artigo 7, item 3 retirou-se a palavra executiva, item 4
53 foi alterado para; pela Assessoria Técnica por Comissões Permanentes e
54 Temporárias e retirou-se os itens 5 Pelas Comissões Técnicas e Especiais
55 e item 6 Pela Comissão Permanente de Fiscalização e Controle. Artigo 12
56 após discussão foi decidido que será redigido passando para o Artigo 15,
57 inciso IV, foi substituído à palavra diretoria por Núcleo de Coordenação.
58 Inciso V foi alterado para; Autorizar a criação de comissões temporárias e
59 deliberar quanto à constituição das comissões Permanentes e realizar a
60 escolha de seus membros, sempre primando pela paridade. E foi incluído
61 o parágrafo único: Os suplentes poderão participar da constituição das
62 comissões. Foi incluído inciso VI – Discutir os temas e encaminhar às
63 comissões quando considerar necessário. (Inciso XI, item d) foi
64 acrescentado que envolva estabelecimentos de saúde. (Item 11) retirou-se
65 em questão de ordem, representação ou propositura de qualquer
66 conselheiro. Foi excluído o item 12 julgar recursos interpostos contra
67 pareceres das Comissões Especiais, Comissão Técnica ou Comissão
68 Permanente de Fiscalização e Controle. (Foi excluído o item 14) - indicar
69 os membros das Comissões Especiais, Comissão Permanente de
70 Fiscalização e Controle e Comissões Técnicas. Art. 18 a redação ficou da
71 seguinte forma: – As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas: I -
72 por iniciativa do presidente do CMS; II - a requerimento ao presidente de
73 no mínimo (15) quinze dos seus membros titulares, do presidente da
74 FUMSSAR, do coordenador de comissões, quando houver matéria
75 urgente ou acúmulo de processos, III -No período de recesso do CMS
76 quando poderá ser convocada pelos requerentes citados. E foi incluído o
77 Parágrafo único: O critério de urgência será aferido pela mesa diretora,
78 que decidirá pela reunião, a qual se assim entender, poderá indeferir o

Ata nº 009/2014

79 requerimento, mediante motivação fundamentada enviada ao requerente
80 no prazo de até 24 horas. Artigo 20; foi substituído no mínimo 19
81 (dezenove) conselheiros presentes por; com no mínimo de 10 (dez)
82 conselheiros presentes, e foi excluído; respeitada a paridade, permitindo
83 um membro excedente para fins de percentual. (Parágrafo) § 1 foi
84 substituído mesa diretora por Núcleo de Coordenação. (Parágrafo) 2º foi
85 retirado será lida e acrescentou-se Inciso I - A ata da reunião anterior
86 poderá ser disponibilizada aos conselheiros, no mínimo até 72 (setenta e
87 duas) horas antes da próxima reunião plenária, na sede do Conselho ou,
88 por qualquer outro meio, eletrônico ou não, dispensando a leitura da ata,
89 partindo-se direto para discussão e apreciação da mesma; E acrescentou-
90 se também o Inciso II - Para as mesmas finalidades da alínea anterior, a
91 ata será disponibilizada, por impresso, no local da reunião plenária, até o
92 início previsto no edital. Os demais parágrafos e incisos foram
93 organizados desta forma; § 3º - As atas das reuniões do CMS serão
94 lavradas pelo secretário e registrarão tudo quanto nelas se aja passado,
95 devendo constar: I - Dia, mês, ano, hora, local de sua realização. II -
96 Nome de quem presidiu a reunião e dos demais conselheiros presentes. III
97 - Súmula dos assuntos tratados, pareceres e decisões. § 4º - As cópias das
98 atas das reuniões do conselho, ordinárias e extraordinárias, e dos demais
99 documentos do CMS, uma vez solicitados por escrito por qualquer
100 conselheiro, instituição, entidade ou órgão público, deverá ser fornecido
101 no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis pela diretoria. § 5º - A questão de
102 ordem é direito exclusivamente ligada ao cumprimento dos dispositivos
103 regimentais e legais. § 6º - As votações devem ser apuradas pela
104 contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação
105 expressa de cada conselheiro. § 7º - A recontagem dos votos deve ser
106 realizada quando solicitada por um ou mais conselheiros. § 8º - A Mesa de
107 Coordenação poderá, em função do limite de tempo ou por entender
108 terem-se esgotados os argumentos, encerrar as inscrições. § 9º - As
109 decisões da Plenária do CMS serão tomadas através de voto, por maioria
110 simples dos membros presentes. I - Não serão aceitos votos por
111 procuração. II - Cada conselheiro poderá representar somente uma
112 entidade ou órgão. III - Somente terão direito a voto as representações
113 inscritas no conselho. O inciso IV gerou muita discussão pela manutenção
114 ou não do texto profissionais de saúde, o qual foi colocado em votação e
115 aprovado por 15 votos em manter o texto profissionais de saúde, contra 4
116 votos para retirar o texto. A redação ficou da seguinte forma: IV - Os
117 detentores de CC (Cargo de Confiança) ou FG (Função Gratificada) em

Ata nº 009/2014

118 qualquer órgão governamental e profissionais de saúde ligados à gestão
119 municipal e estadual não poderão ser conselheiros representantes de
120 usuários. V – Ocorrendo situações conflituosas, a critério da mesa
121 diretora, a votação poderá ser por voto secreto. VI - Em caso de empate, o
122 presidente tem direito a voto de minerva. VII – O Núcleo de Coordenação
123 terá reuniões ordinárias no mínimo mensais em local e horário a serem
124 definidos pelo mesmo e serão abertas aos membros do CMS. § 10 – As
125 presenças dos conselheiros nas reuniões do conselho serão registradas em
126 folhas de presença, que servirão de testemunho para quaisquer dúvidas
127 e/ou esclarecimentos que se fizerem necessários sobre os assuntos
128 debatidos. Artigo 23 paragrafo único foi incluído sendo submetida ao
129 plenário a sua admissibilidade. Artigo 27 retirou-se ou no decorrer da
130 gestão de cada Núcleo Coordenação e acrescentou-se de cada ano. Artigo
131 28 acrescentou-se sendo o assunto de alta indagação, havendo interesses
132 conflituosos, a votação será secreta, por iniciativa da Mesa de
133 Coordenação. Artigo 29 foi excluído, alterando assim a ordem dos demais
134 artigos. Artigo 32 passou a ser artigo 31 (em discussão). Artigo 33 foi
135 excluído. Artigo 34 passou a ser artigo 32, foi acrescentado; assinado pelo
136 presidente do conselho municipal de saúde e homologada pelo gestor
137 municipal de saúde. Artigo 36 passou a ser 34 foi substituído pedir vistas
138 dos processos em análise por: acesso aos documentos apreciados pelos
139 temas pautados no plenário e no mesmo artigo foi excluído o parágrafo
140 único. Artigo 39 (o item c) passou a ser o artigo 37 foi alterado de 2
141 coordenadores de mesa para 1 coordenador de mesa. Foi incluído: IV -
142 Um secretário de mesa; V - A composição da Mesa diretora deve
143 obedecer à paridade (dois usuários, um representante da gestão e um
144 profissional de saúde ou prestador de serviço de saúde). VI - O vice-
145 presidente não poderá ser gestor, mas deverá ser usuário ou profissional
146 de saúde. Artigo 40 passou a ser 38, Inciso X retirou-se deste, Comissões
147 Especiais, Comissão Permanente de Fiscalização e Comissão Técnica.
148 XXII alterou-se para Criar Comissões temporárias e ou permanentes.
149 Inclui-se o XXXV – Exercer o voto de minerva. Artigo 45 que passou a
150 ser artigo 43, no VIII retirou-se da redação Técnicas, Comissões Especiais
151 e Comissão Permanente de Fiscalização. No XIV, (letra c) retirou-se
152 Comissões Especiais, Comissão Permanente de Fiscalização. Letra g
153 retirou-se da redação Comissões Especiais, Comissão Permanente de
154 Fiscalização. (Letra h), a redação ficou da seguinte forma; Indicar, as
155 matérias distribuídas às Comissões e a data da entrega, zelando pelo
156 cumprimento de prazos regimentais. Foi incluído no Regimento o

Ata nº 009/2014

157 subtítulo Dos Coordenadores da Mesa. Artigo: 44 – Compete ao
158 Coordenador e Secretário de Mesa: Inciso I - Assessorar a presidência nos
159 assuntos pertinentes ao CMS; II – Organizar a pauta em conjunto o
160 Núcleo de Coordenação as e encaminhá-la com antecedência aos
161 conselheiros; III–Zelar pela regular convocação, efetivação e coordenação
162 de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do órgão: IV - Compor a
163 mesa diretora em eventos e na plenária; V – Obedecer, interpretar e fazer
164 cumprir o Regimento Interno; VII – Fiscalizar o encaminhamento das
165 providências e recomendações das comissões; VIII – Recomendar e
166 auxiliar na execução das deliberações do Plenário; IX – Subsidiar na
167 publicação de informações, notas e quaisquer documentos que digam
168 respeito às atividades do CMS e que devam ser divulgados; X - Exercer o
169 direito ao voto; Inciso XI – Contribuir para propor planos de trabalho; XII
170 – Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas. XIII - Anotações e
171 leituras. Artigo 46 passou a ser artigo 45, onde foi substituído serão por
172 tem caráter; no parágrafo I foi incluído expedido pelo presidente do CMS
173 e homologado pelo presidente da Fundação Municipal de Saúde.
174 Paragrafo II foi acrescentado: podendo ser constituídas novamente a
175 qualquer tempo de acordo com a necessidade. Sua criação será através de
176 resolução do CMS expedida pelo Presidente CMS e homologada pelo
177 Presidente da Fundação Municipal de Saúde, que se dispunham com fins
178 específicos. Também foi acrescentado o Parágrafo único: São comissões
179 permanentes do CMS: a) Comissão Permanente de Fiscalização e
180 Controle, b) Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, c) Comissão
181 Intersetorial de Saúde do Trabalhador. Acrescentaram-se os incisos: I - A
182 composição das comissões permanentes será definida em plenário, tendo a
183 sua duração de dois anos, com possibilidade de renovação por mais dois
184 anos. II - O coordenador da respectiva comissão será eleito pelos
185 membros desta, tendo o mandato duração mínima de dois anos, com
186 possibilidade de renovação por mais dois anos; III – As comissões
187 temporárias extinguirão quando cumprida a tarefa que ensejou a sua
188 criação. Artigo 47 passou a ser artigo 46 onde foi substituído ou ao
189 presidente por mediante requerimento. Paragrafo § 1 foi retirado deverá
190 ter o apoio de no mínimo dez (10) conselheiros. Foram excluídos os
191 parágrafos § 2 e 3. Artigo 48 passou a ser artigo 47 e deve nova redação:
192 O conteúdo das discussões das comissões tem carácter informativo será
193 apresentado por meio de relatório, encaminhado ao Plenário, por consenso
194 de seus membros. Não havendo consenso, as versões contraditórias
195 deverão constar do relatório. § 1º. O conteúdo discutido nas comissões

Ata nº 009/2014

196 será apresentado ao Núcleo de Coordenação da Mesa, no prazo máximo
197 de 24 horas antes da Reunião Ordinária do CMS, devidamente assinado
198 pelo Coordenador da comissão, na forma de relatórios que incluirão o
199 assunto, considerações, conclusões e sugestões; Em discussão: § 1º: Os
200 relatórios não serão votados, O relatório sendo de responsabilidade da
201 Mesa Diretora, apreciar e atender ou não o que foi sugerido, podendo a
202 mesa diretora colocar em votação em plenário, assuntos conflituosos,
203 ficando a disposição de todos os membros do conselho. Devido ao tempo
204 as demais alterações serão discutidas e aprovadas em outra reunião. Nada
205 mais havendo a tratar, encerrou-se a referida reunião da qual se lavrou a
206 presente Ata, depois de lida e aprovada será assinada a seguir.